

RESOLUÇÃO Nº 001/2019-CB/PPA

Súmula: aprova critérios para concessão e manutenção bolsas no PPA.

A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Programa tem por objetivo acompanhar o desempenho de alunos com bolsas de estudos concedidas pela CAPES, CNPq e outras instituições de fomento ao Programa de Pós Graduação em Administração.

Art. 2º - PARA REQUERER:

§ 1º - Para requerer as bolsas, o solicitante deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – pertencer ao quadro de alunos Regulares do PPA;
- II – ter dedicação integral ao curso.

§ 2º - A solicitação deverá ocorrer mediante a abertura de um Edital da Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do PPA.

§ 3º - A pontuação e a classificação dos candidatos serão estabelecidas em conformidade com a Res. nº 001/2023-PPA (critérios de distribuição de bolsas).

Art. 3º - DA CONCESSÃO:

§ 1º - Para concessão da bolsa, além das exigências estabelecidas no artigo 2º desta Resolução e seus parágrafos, o solicitante não poderá acumular a bolsa com nenhuma outra atividade remunerada, de qualquer espécie.

§ 2º - o beneficiado deverá ter a permanência mínima de 12 horas semanais nas dependências do PPA, e sob a supervisão do orientador na fase de dissertação/tese.

§ 3º - o aluno de mestrado poderá receber bolsa com duração de até 24 meses, e o aluno de doutorado, de até 48 meses, a contar da data do seu ingresso no Programa, independentemente da data de concessão inicial.

§ 4º - atender a todas as exigências estabelecidas pelo mantenedor do programa.

Art. 4º - DA MANUTENÇÃO:

§ 1º - O bolsista será avaliado anualmente, pela comissão de bolsas, seguindo os critérios abaixo:

I – na fase de créditos, será verificada a nota do bolsista em cada disciplina cursada.

II – na fase de dissertação/tese, será levantado, junto ao orientador, o desempenho do bolsista em termos de publicação de artigos em periódicos e eventos científicos, e referente ao desenvolvimento da dissertação.

Art. 5º - DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS:

§ 1º - O aluno perderá a bolsa ou não terá sua bolsa renovada se:

I – tiver uma nota abaixo de B, no final de cada ano ou na fase de créditos;

II – tiver desempenho abaixo do esperado, na fase de dissertação/tese, conforme avaliação do orientador;

III – não cumprir os prazos previstos para a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, para a integralização dos créditos e para a qualificação;

IV – não cumprir permanência semanal mínima de 12 horas (cf. Res. n. 026/2012-PPA);

V – Infringir a quaisquer das condições constantes nos regulamentos dos órgãos de fomento.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 7º - Esta resolução revoga a Res. nº 001/2014-PPA e entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Maringá, 08 de maio de 2019



Prof. Dr. José Paulo de Souza
Presidente da Comissão de Bolsa